



COMUNICADO II

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Luiz Carlos Cera, no uso de suas atribuições legais, referente ao **Edital de Tomada de Preços 02/2020**, COMUNICA:

CONSIDERANDO a alínea **“b” do item 4 – Habilitação**: Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, **registrado no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado;

OBS.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado (Construção/Execução).

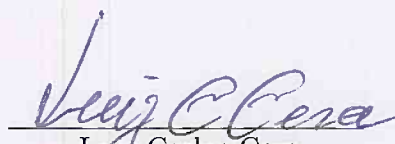
Entende-se: A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação de aptidão referida no inciso II do art. 30 dependerá de registro nas entidades profissionais competentes., porém contraria a Resolução Confea 1.025/2009, abordado pelo o Acórdão 128/2012 – TCU - 2ª Câmara e pelo Acórdão 655/2016 – TCU – Plenário.

Com isso, determinou-se pela Exclusão da expressão: **registrado no CREA**.

Portanto, lê-se: **alínea “b” do item 4 – Habilitação**: Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado;

OBS.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado (Construção/Execução).

São João do Polêsine, 11 de maio de 2020.


Luiz Carlos Cera
Presidente da CPL

